

POLÍTICA

GERENCIAMENTO

DE

CRÉDITO

2024

INTRODUÇÃO

Esta política tem por finalidade orientar os gestores de créditos nas tomadas de decisões em operações de créditos, com qualidade e segurança, adota critérios de análise e avaliação dos tomadores usualmente utilizados no mercado financeiro e adequados à cultura da “COOPERBANT”.

POLÍTICA

A COOPERBANT através de sua Diretoria estabelece a Política Institucional de Risco de Crédito, baseada nas normas internas, boas práticas de governança cooperativa, transparência e atendimento às resoluções específicas do Banco Central do Brasil, destacando as operações realizadas na cooperativa, conhecimento das rotinas, ética, padrões de contabilidade e aspectos organizacionais.

ALÇADAS – COMITÊ DE CRÉDITO

O Comitê de Crédito tem a responsabilidade e função de decidir operações de crédito, de acordo com as definições das alçadas de riscos quanto às características das operações, formalização: prazo garantia e liquidez, visando reduzir o risco das operações proporcionando retorno dos recursos emprestados.

I - O Comitê de Crédito será composto por 3 (três) membros, sendo três Diretores, com o parecer de todos e aprovação de no mínimo dois (2/3) terços, decidem operações até 5% (cinco por cento) do Patrimônio de Referência.

II - Todas as operações de composições de dívidas e renegociações devem ser avaliadas e deferidas nesse comitê, até a sua alçada de decisão.

III – Membros do Comitê de Crédito: Será definido em Norma Interna criada pela diretoria da cooperativa, onde deverão ser selecionados os membros, e exceções. O

diretor responsável pelo gerenciamento de riscos não poderá compor o comitê de crédito.

As alçadas serão definidas de acordo com a função, responsabilidade e PR (Patrimônio de Referência) como referência financeira, que, após definidas em ATA de reunião da Diretoria, passarão a ter aplicabilidade.

I – **Diretoria:** Em conjunto decidem operações de crédito acima de 5% (cinco) pontos percentuais até o máximo de 10% (dez) pontos percentuais do Patrimônio de Referência.

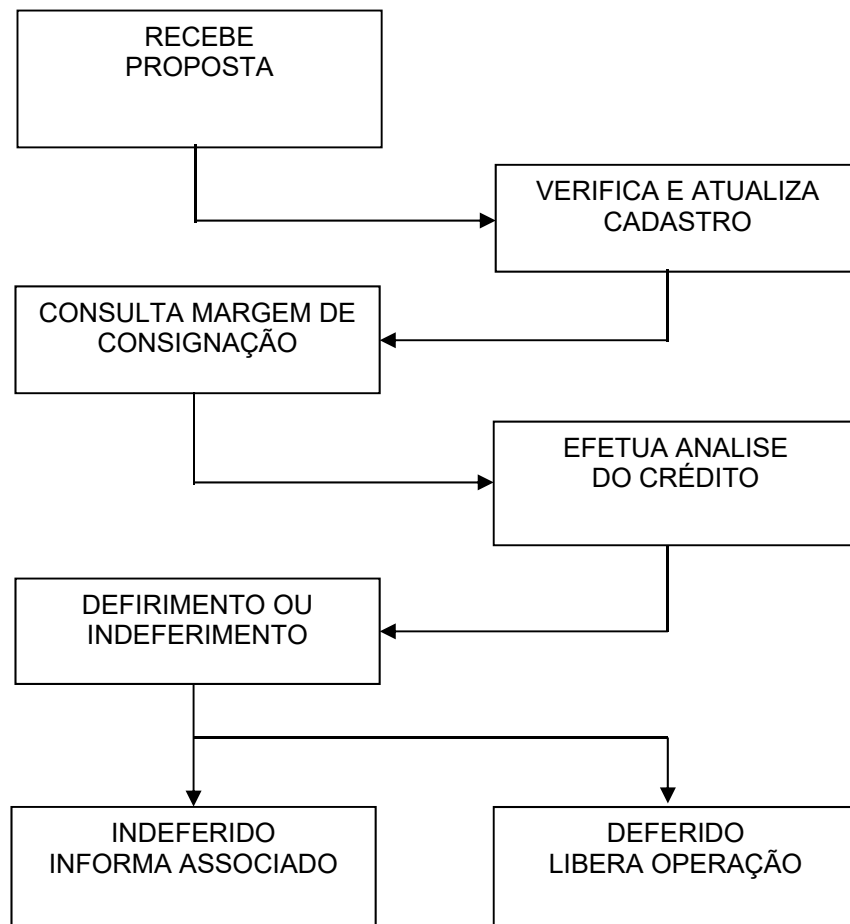
MODALIDADES E SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- a. Poderá solicitar qualquer das modalidades de Operações de Crédito: Empréstimo, e outros créditos que forem criados aos associados que tenham matrícula junto a COOPERBANT;
- b. Somente serão realizadas Operações de Crédito mediante levantamento junto ao cadastro, referente à idoneidade e capacidade de pagamento do associado, bem como: tradição, pontualidade, volume de negócios, endividamento, reciprocidade, etc.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A operação de crédito na COOPERBANT inicia-se através das demandas solicitadas pelos associados junto à cooperativa, que através de procedimentos internos e cumprimento da política de crédito, as realiza e mantém-se guardada em meios físicos e eletrônicos pelo prazo determinado pela legislação competente.

A concessão do crédito somente será realizada cumprida todas as formalidades necessárias em políticas definidas internamente e pautada em análise criteriosa conforme estipulado no FLUXOGRAMA:



FINALIDADES

Durante a concessão do crédito, procedimentos serão realizados para liberação do crédito.

A linha definida determinará a prioridade e o montante que poderá ser adquirido pelo tomador, entretanto, para cada operação haverá análise de procedimentos distintos.

PROCEDIMENTOS E PRAZOS P/CONCESSÃO DO CRÉDITO

O procedimento padrão para concessão de crédito será a solicitação direta junto à sede da cooperativa. Surgida a demanda ao crédito, serão feitas as consultas necessárias junto a comprovantes de rendimentos e quanto a restrições cadastrais internas para análise da situação do associado, verificado limites, a aprovação e feita

de acordo com as alçadas estabelecidas pela Diretoria Administrativa, sendo o crédito liberado diretamente na conta corrente do cooperado.

1- A Solicitação do empréstimo é recebida na cooperativa através de e-mail ou de forma presencial.

2 – O atendente da COOPERBANT recebe a solicitação, e realiza consulta do extrato do associado e de seus possíveis avalistas em sistema.

3- É retirado do arquivo da COOPERBANT dossiê completo do associado e de seus possíveis avalistas, anexado à solicitação de empréstimo, e encaminhado para análise e aprovação pelo comitê de crédito ou pela gerencia.

4 - O comitê de crédito ou a gerencia retorna com o parecer, devidamente assinado, aprovando ou não a solicitação do associado.

5 - Sendo a proposta aprovada é efetivado em sistema o contrato.

6 - É solicitado o comparecimento para recolhimento de assinaturas em contrato, do associado, avalistas e testemunhas quando necessários.

7- Após o contrato estar devidamente assinado pelo associado, avalistas e testemunhas, no mínimo dois membros do comitê ou o gerente da cooperativa dentro de sua alçada de crédito autoriza o pagamento/transferência do valor.

NEGAÇÕES DO CRÉDITO

A liberação de crédito poderá ser negada, caso:

- ✓ Se o tomador estiver inadimplente junto à COOPERBANT, (nova operação), caso de renegociação será analisado a parte;
- ✓ Se os valores solicitados extrapolarem os limites de crédito definidos pela COOPERBANT;

- ✓ Se os créditos solicitados estiverem pendentes de documentação;
- ✓ Se o BACEN ou outra entidade governamental realizar critérios ou impedimentos legais;
- ✓ Se a COOPERBANT não tiver a disponibilidade pleiteada.
- ✓ Se o cooperado houver sido bloqueado pelo BACENJUD;

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Os dados cadastrais deverão ter qualidade nas informações prestadas, sendo a ficha preenchida por completa com os dados essenciais dos associados proporcionando agilidade nas decisões/avaliações, ficando arquivadas nos dossiês.

Observação: O prazo para a renovação de fichas cadastrais poderá ser quando da solicitação da operação de crédito ou na apresentação da declaração do imposto de renda.

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

a. Pessoa Física

- ✓ RG;
- ✓ CPF;
- ✓ Comprovante de Rendimentos; (holerites, declaração do Imposto de Renda, declaração Contábil c/ validade Jurídica);
- ✓ Comprovante de residência;

b. Cônjuge

- ✓ RG;
- ✓ CPF.

c. Dos Sócios e Avalistas

- ✓ Os mesmos dados, aplicados acima para pessoas físicas.

d. Pessoas Jurídicas

- ✓ Cartão de CNPJ válido;
- ✓ Contrato ou Estatuto Social;
- ✓ 02 (dois) últimos balanços;
- ✓ Relação analítica do faturamento e despesas dos últimos 12 meses ou declaração de Imposto de Renda;
- ✓ Cópia da Ata que deu poderes para os dirigentes;
- ✓ Relação de endividamento bancário, valores e vencimentos das parcelas;
- ✓ Procuração se for o caso.

PROCEDIMENTOS P/A APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

a. Para concessão do empréstimo a análise da proposta de operação de crédito será baseada nos seguintes itens:

- ✓ Inadimplência;
- ✓ Saldo do Capital Social;
- ✓ Limite de crédito disponível, margem;
- ✓ Capacidade de pagamento;

b. Analisados os itens acima, o nível de risco das operações de crédito realizadas pela “COOPERBANT”, será classificado conforme Resolução CMN 2682/99 e 2697/00.

- c. **Para a liberação da operação de crédito, a proposta deverá ser aprovada de acordo com as alçadas operacionais da COOPERBANT.**

PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DAS GARANTIAS DE CRÉDITO

Tem como propósito assegurar a cobertura das Operações de Créditos, dando liquidez ao risco e enquadrando a formalização às exigências que aprovaram. Em caso de dúvidas consulta jurídica poderá ser efetuada, pois as operações serão sempre analisadas de tal forma que o capital investido não seja perdido.

TIPOS DE GARANTIAS UTILIZADAS NAS OPERAÇÕES

Avais ou Fianças

- ✓ Conferir se os avalistas/fiadores foram os de fato solicitados pelos comitês na aprovação do crédito;
- ✓ Verificar quando pessoa jurídica se as pessoas que assinam pela empresa têm poder para prestar aval/fianças.

Observação

No aval é desejável a assinatura do cônjuge, condição que na Fiança é obrigatória (sem assinatura independente do regime de comunhão de bens, a fiança torna-se nula).

Ressaltamos que os responsáveis pela formalização devem seguir rigorosamente a orientação do comitê de crédito.

COBRANÇAS DE INADIMPLENTES

A COOPERBANT adotará critérios de cobrança de riscos vencidos no início do atraso das operações de crédito junto aos seus associados.

O cronograma de ações será seguido para que a Cooperativa não aumente a probabilidade de inadimplência junto aos associados. Caso o esforço de cobrança amigável não ocorra, o processo deverá ser encaminhado para cobrança pela área jurídica, que fará a negociação ou execução judicial da dívida e de suas garantias.

Cronograma de Cobrança

- a. 10º dia do atraso ao 20º dia – Avisar o associado informando que seu título/parcela está vencido e que não tem saldo para efetuar o débito;
- b. 30º dia do atraso ao 40º dia – Avisar novamente ao associado e também aos avalistas;
- c. 60º dia do atraso ao 90º dia – Notificação de cobrança por escrito contra recibo, ou via cartório de títulos e documentos aos devedores e avalistas e provisionamento conforme nível de risco.
- d. 100º dia do atraso ao 120º dia – Encaminhamento a Diretoria, para deliberar sobre o encaminhamento a área jurídica e provisionamento conforme nível de risco e restrição cadastro nos órgãos competentes.

Os processos encaminhados à área jurídica deverão ser tratados sem a interferência dos gestores de crédito na cobrança e negociação junto aos associados e avalistas. Os gestores somente avaliarão juntamente com a Diretoria as propostas de pagamento, após a formalização pela área jurídica.

CLASSIFICAÇÕES DA CARTEIRA DE RISCO

Embasamento Legal

A Resolução 2682/99 do CMN determinou a classificação das Operações de Crédito, em ordem crescente de riscos, nos seguintes níveis:

RISCOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
NÍVEIS	AA	A	B	C	D	E	F	G	H

No artigo II da referida resolução, solicita para contemplar os seguintes aspectos:

Em relação aos devedores:

- ✓ Grau de endividamento;
- ✓ Capacidade de Geração de resultados;
- ✓ Fluxo de Caixa;
- ✓ Administração e qualidade de controles;
- ✓ Pontualidade e atrasos aos pagamentos;
- ✓ Contingências;
- ✓ Setor de atividades econômicas;
- ✓ Limite de crédito;
- ✓ Reciprocidade;
- ✓ Garantias.

Em relação à Operação:

- ✓ Natureza e finalidade da transação;
- ✓ Características das garantias, particularmente quanto à suficiente liquidez;
- ✓ Valor.

ESTRUTURAÇÕES DAS CONTABILIZAÇÕES DE CRÉDITO

As operações de crédito serão estruturadas de acordo com o COSIF e normas do Banco Central do Brasil, nesse sentido, as rubricas contábeis, bem como as adequações dos níveis de risco estarão contempladas nas Central de Risco de Crédito

- DOC3040, e demonstradas contabilmente nos balanços e balancetes da cooperativa
- COS 4010 e 4016.

RENEGOCIAÇÕES OU RENOVAÇÕES

Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação total da operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração dos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas, por solicitação do associado, ou alternativas de recebimento, ou por iniciativa de qualquer Instituição Financeira que mantém convênio com a Cooperativa, tendo em vista a falta de capacidade ou condições financeiras momentânea de honrar seus débitos na Cooperativa.

Nas renegociações ou renovações a Cooperativa vai seguir aos seguintes critérios:

- a) O associado poderá efetuar renegociação ou renovação da operação de crédito. No caso de renovação da operação desde que as garantias sejam suficientes para garantir a renovação da operação, ou pagar os encargos e prorrogar o prazo por igual período podendo repactuar taxa pela vigente;
- b) Assinatura de instrumento de confissão de dívida nos moldes da minuta pela assessoria jurídica;
- c) Prazo máximo de parcelamento de acordo com a capacidade de pagamento do devedor e capacidade de pagamento, dentro do estipulado pela cooperativa em norma.

Admitem-se, em caráter de excepcionalidade descontos de cheques ou duplicatas com liquidez comprovada para liquidação de suas prestações;

- d) A operação objeto de renegociação deve ser mantida no mínimo no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observando que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada como de risco nível H;

- e) As receitas provenientes de empréstimos com parcelas em atraso serão efetivadas até de acordo com o artigo 9 (nove) da resolução 2682/99 levando para rendas efetivas somente após o efetivo recebimento da parcela atrasada;
- f) O ganho eventualmente auferido por ocasião da renegociação deve ser apropriado ao resultado quando do seu efetivo recebimento.

REGRAS GERAIS

- g) Promover revisão mensal em todas as operações em função de atraso, reclassificar anualmente as operações de associados cujo comprometimento total seja superior a R\$ 50.000,00;
- h) Operações classificadas no nível “H” deverão ser contabilizadas em prejuízo somente após 180 dias que deverão ser mantidas na conta de compensação durante 5 anos, ou baixada no caso de o prejuízo ser recuperado;
- i) O mesmo cliente poderá ter operações classificadas em vários níveis sendo que neste caso deverá ser adotado o nível mais conservador para todas as operações, isto é, no nível de maior risco;
- j) A provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa deve ser constituída mensalmente de acordo com as faixas;

É vedado conceder empréstimos:

- k) Em nome de outro titular, para enquadrar nos limites legais e dos limites técnicos de risco;
- l) Realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade garantia liquidez e diversificação de riscos;

- m) conceder empréstimos acima do limite máximo de risco normatizados pelo Banco Central do Brasil (10% do PR).
- n) Com base da classificação do risco, poderá a Cooperativa rejeitar a proposta “risco G”, ou reforçar as garantias nesse caso deverá ser efetuado novamente a avaliação da operação.

ATIVOS PROBLEMÁTICOS

Na resolução 4.606/17, no seu artigo 27, letra I – a respectiva obrigação está em atraso há mais de noventa dias, e no item II – quando há indicativos de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada sem que seja necessário recurso a garantias ou a colaterais.

A COOPERBANT diante do exposto acima estabelece para controle dos ativos problemáticos os seguintes critérios e procedimentos:

- Para identificação do ativo problemático, a COOPERBANT vai seguir os critérios estabelecidos na resolução mencionada acima;
- O monitoramento será efetuado diariamente através do relatório de inadimplentes emitido pelo sistema de informações;
- A cobrança será efetuada de acordo como os procedimentos descritos no item **Cobranças de Inadimplentes**.

Na hipótese de renegociação ou renovação, será realizado de acordo com os procedimentos descrito no item **Renegociações ou Renovações**.

NÍVEIS DE PERDA

Conforme especificado na resolução 4.606/17, no seu artigo 27, letra I – a respectiva obrigação está em atraso há mais de noventa dias, e no item II – quando há indicativos de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada sem que seja necessário recurso a garantias ou a colaterais.

A COOPERBANT vai considerar como futuras perdas operações de créditos que se encontram como inadimplentes e considerar a provisão adequada conforme estabelece a resolução 2.682/99, porque reconhece que a inadimplência pode ser tornar uma perda futura se não acompanhada e tomada às devidas providencias, desta forma estabelece para controle dos níveis de perdas:

- Para identificação do nível de perda, a COOPERBANT vai considerar as operações vencidas classificadas no nível G e H;
- O monitoramento será efetuado diariamente através do relatório de inadimplentes emitido pelo sistema de informações;
- A cobrança será efetuada de acordo como os procedimentos descritos no item **Cobranças de Inadimplentes**.

Na hipótese de renegociação ou renovação, será realizado de acordo com os procedimentos descritos no item **Renegociações ou Renovações**.

CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZOS

Depois de no mínimo 06 meses no nível H, a cooperativa poderá reconhecer tal crédito como prejuízo. Os valores registrados nessas contas de compensação deverão permanecer registrados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.

OBSERVAÇÕES

Procedimentos, formalizações, linha de créditos, taxas, garantias, monitoramento e complementos para desenvolvimento desta política, serão elaborados e aprovados através de normas pela Diretoria da COOPERBANT para adequações e cumprimento de normativos dos órgãos reguladores.

ANEXO I – POLÍTICA DE CRÉDITO

GRUPO ECONOMICOS

A COOPERBANT vem implementar formalística para identificação, classificação e monitoramento de possíveis **"Grupo Econômico na COOPERBANT"**, onde os mesmos serão definidos e pautadas quanto a sua modalidade conforme condições abaixo descritas:

- Quando o titular da conta e seu cônjuge são associados à cooperativa;
- Quando o titular da conta e seu filho (a) são associados à cooperativa;
- Quando o titular da conta e seu irmão (ã) são associados à cooperativa;
- Quando o titular da conta e seu companheiro (a) são associados a cooperativa;
- Quando o titular da conta e seu enteado (a) são associados à cooperativa;
- Quando o titular da conta e sua (s) empresa (s), são associados à cooperativa,

Desta forma, todos os associados que forem classificados nesta condição serão considerados como grupos econômicos.

Esta política foi aprovada pela Diretoria Executiva na reunião de 05/02/2024 e com ciência pelo Conselho Fiscal na reunião de 07/02/2024.